



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## DECRETO Nº 1405/2021

06.08.2021

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares semipresenciais no Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

**CONSIDERANDO** que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

**CONSIDERANDO** às recomendações sanitárias contidas nos dispositivos das Resoluções SESA n.º 632/2020, de 05/05/2020, e n.º 0098/2021, de 03/02/2021, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a NOTA ORIENTATIVA 03/2021 SESA que dispõe sobre a identificação e controle de casos de covid-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a aprovação dos Conselhos Escolares das instituições de ensino, que diante da pandemia e levando em conta as demais considerações acima, aprovaram a efetivação das atividades semipresenciais nestas instituições;

**CONSIDERANDO** os sucessivos Decretos Municipais que Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Município de Manfrinópolis para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**Art. 1º.** Fica decretado o regime especial de atividades escolares SEMIPRESENCIAIS para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais, no Município de Manfrinópolis – Paraná.

**Parágrafo único.** A adesão das atividades semipresenciais é facultativa pelo responsável pelos alunos, mantendo o ensino remoto para aqueles que não aderirem ao retorno às aulas semipresenciais, sem haver danos aos educandos.

**Art. 2º.** As AULAS SEMIPRESENCIAIS para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental Séries Iniciais, iniciarão gradualmente a partir do mês de agosto de 2021.

**Parágrafo único.** A oferta gradativa das atividades semipresenciais seguirá a ordem a seguir exposta:

- I- alunos do Ensino Fundamental - séries iniciais;
- II- alunos de pré-escola;
- III- alunos de creche.

**Art. 3º.** A fim de que seja respeitado o distanciamento dentro das salas de aulas e nos demais espaços da escola, as instituições de ensino adotaram métodos de atendimento educacional presencial e não presencial, complementares.

**Art. 4º.** As salas de aula que não tiverem espaço físico para atender todos os educandos que aderiram as atividades semipresenciais mantendo a distância necessária adotarão ao modelo de escalonamento dos alunos da turma.

**§1º.** Na hipótese a que se refere o caput deste artigo, a turma será dividida em dois grupos e adotado o seguinte procedimento:

I - enquanto o grupo um é atendido durante uma semana presencialmente, o grupo dois será atendido remotamente, invertendo-se a ordem na semana seguinte.

**§ 2º.** Se houver vagas de espaço físico disponíveis em sala de aula devido a ocasião de baixa adesão das aulas semipresenciais será possível atender diariamente os alunos que seus pais ou responsáveis optaram pelas aulas presenciais, dispensando o escalonamento.

**§ 3º.** Havendo aumento de adesão por parte dos responsáveis, haverá o escalonamento da turma se necessário.

**§4º.** As atividades serão as mesmas para todos os alunos, não havendo prejuízo para aqueles que estiver no ensino remoto não presencial.

**Art. 5º.** Os pais ou responsáveis que não aderirem ao ensino semipresencial e que optarem pelo ensino remoto serão responsáveis por:

I - realizar a troca de apostilas impressas nos dias previamente definidos pela instituição de ensino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

II - auxiliar seus filhos ou dependentes sempre que houver necessidade na realização das atividades escolares;

III - zelar pelo desenvolvimento das atividades pelo educando;

IV - cumprir com a devolutiva das tarefas propostas devidamente concluídas.

**Art. 6º.** Cada instituição de ensino, em cooperação com sua mantenedora e com a Comissão de Volta às aulas, elaborou um Protocolo de Biossegurança para o retorno às atividades semipresenciais, que dispõe sobre toda a organização pedagógica e medidas de enfrentamento a COVID-19, em conformidade com as recomendações constantes nas Resoluções n.º 632/2020 e n.º 0098/21, ambas da SESA.

§ 1º. a Comissão de Volta às aulas, bem como a instituição de ensino e sua mantenedora serão responsáveis pela implantação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança.

**Art. 7º.** Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, e ao mesmo tempo a continuidade das atividades escolares, de forma semipresencial a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a gestão, coordenação e docentes das instituições de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares semipresenciais:

I - Planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas tiverem em regime especial semipresencial, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II - Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III - Propor planejamento específico para cada faixa-etária, com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, com facilidade de execução e compartilhamento, envolvendo as interações e as brincadeiras através do cuidar e o educar, por meio de: elaboração de apostilas por faixa-etária, subsistência do grupo de WhatsApp por turmas, videoaulas, áudios, e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, sugestões de sites e links como material de apoio.

IV - Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V - Zelar pelo registro da frequência e participação dos estudantes, por meio de relatórios de acompanhamento, que computarão como horas aulas, para fins de cumprimento do ano letivo de 2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**VI** - Os critérios para avaliação serão equivalentes tanto para os alunos que aderirem ao modelo semipresencial quanto para os alunos que optarem pelo regime especial de atividades escolares não presenciais, partindo do planejamento elaborado pelo docente, orientado pela equipe pedagógica e será realizada para fins de acompanhamento e registro de desenvolvimento dos educandos.

**Art. 8º.** Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento diário de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

**§ 1º.** Para fins de cumprimento de carga horária, as instituições de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, considerará um dia letivo realizado.

**§ 2º.** A Proposta de estudo para atividades não presenciais devem priorizar o material impresso por meio de apostilas, utilizando os recursos tecnológicos como atividades complementares, considerando as condições de acesso dos estudantes à rede.

**§ 3º.** A situação dos estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso à internet, devem ser consideradas no planejamento de modo a permitir o acesso nas mesmas condições dos demais.

**§ 4º.** As informações de frequência, planos de aula e avaliações, serão registradas no sistema Livro de Registros de Classe On-line.

**Art. 9º.** Todo o planejamento e material didático adotado devem estar em conformidade com o Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Estado do Paraná, assim como com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

**Art. 10.** A equipe de trabalho cumprirá a carga horária integralmente na Instituição de Ensino.

**Art.11.** O transporte escolar será ofertado de acordo com o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, e considerando as recomendações contidas nos dispositivos das Resoluções SESA n.º 632/2020, de 05/05/2020, e n.º 0098/2021, de 03/02/2021, e suas alterações.

**§ 1º.** Fica sob responsabilidade dos pais ou responsáveis o cumprimento das normas por parte dos educandos.

**Art. 12.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo. Há possibilidade de suspensão das aulas presenciais de forma parcial ou total, de uma turma, ou mais, ou de toda a Instituição de Ensino, se necessário, por orientação dos órgãos responsáveis locais ou regionais se houver ocorrência de casos confirmados de COVID-19 com vínculo epidemiológico da escola.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os decretos n<sup>os</sup> 1346/2021, 1347/2021 e 1368/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2021.

*Ilene de Fátima Pegoraro Oliveira*  
**Ilene de Fátima Pegoraro Oliveira**  
Prefeita Municipal

## **PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional**

Edição n<sup>o</sup> 1904 Pág.: 7A  
Data: 07 / 08 / 2021. *JEO*

## **PUBLICADO NO DIOM/PR**

Edição n<sup>o</sup> 2323 Pág.: 159a160  
Data: 09 / 08 / 2021. *JEO*

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
DECRETO Nº 1405/2021 - 06.08.2021**

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares semipresenciais no Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

CONSIDERANDO as recomendações sanitárias contidas nos dispositivos das Resoluções SESA n.º 632/2020, de 05/05/2020, e n.º 0098/2021, de 03/02/2021, e suas alterações;

CONSIDERANDO a NOTA ORIENTATIVA 03/2021 SESA que dispõe sobre a identificação e controle de casos de covid-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a aprovação dos Conselhos Escolares das instituições de ensino, que diante da pandemia e levando em conta as demais considerações acima, aprovaram a efetivação das atividades semipresenciais nestas instituições;

CONSIDERANDO os sucessivos Decretos Municipais que Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Município de Manfrinópolis para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19). DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o regime especial de atividades escolares SEMIPRESENCIAIS para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais, no Município de Manfrinópolis - Paraná.

Parágrafo Único. A adesão das atividades semipresenciais é facultativa pelo responsável pelos alunos, mantendo o ensino remoto para aqueles que não aderirem ao retorno às aulas semipresenciais, sem haver danos aos educandos.

Art. 2º. As AULAS SEMIPRESENCIAIS para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental Séries Iniciais, iniciarão gradualmente a partir do mês de agosto de 2021.

Parágrafo Único. A oferta gradativa das atividades semipresenciais seguirá a ordem a seguir exposta:

- I- alunos do Ensino Fundamental - séries iniciais;
- II- alunos de pré-escola;
- III- alunos de creche.

Art. 3º. A fim de que seja respeitado o distanciamento dentro das salas de aulas e nos demais espaços da escola, as instituições de ensino adotaram métodos de atendimento educacional presencial e não presencial, complementares.

Art. 4º. As salas de aula que não tiverem espaço físico para atender todos os educandos que aderiram as atividades semipresenciais mantendo a distância necessária adotarão ao modelo de escalonamento dos alunos da turma.

§1º. Na hipótese a que se refere o caput deste artigo, a turma será dividida em dois grupos e adotado o seguinte procedimento:

I - enquanto o grupo um é atendido durante uma semana presencialmente, o grupo dois será atendido remotamente, invertendo-se a ordem na semana seguinte.

§ 2º. Se houver vagas de espaço físico disponíveis em sala de aula devido a ocasião de baixa adesão das aulas semipresenciais será possível atender diariamente os alunos que seus pais ou responsáveis optaram pelas aulas presenciais, dispensando o escalonamento.

§ 3º. Havendo aumento de adesão por parte dos responsáveis, haverá o escalonamento da turma se necessário.

§4º. As atividades serão as mesmas para todos os alunos, não havendo prejuízo para aqueles que estiver no ensino remoto não presencial.

Art. 5º. Os pais ou responsáveis que não aderirem ao ensino semipresencial e que optarem pelo ensino remoto serão responsáveis por:

- I - realizar a troca de apostilas impressas nos dias previamente definidos pela instituição de ensino;
- II - auxiliar seus filhos ou dependentes sempre que houver necessidade na realização das atividades escolares;
- III - zelar pelo desenvolvimento das atividades pelo educando;
- IV - cumprir com a devolutiva das tarefas propostas devidamente concluídas.

Art. 6º. Cada instituição de ensino, em cooperação com sua mantenedora e com a Comissão de Volta às aulas, elaborou um Protocolo de Biossegurança para o retorno às atividades semipresenciais, que dispõe sobre toda a organização pedagógica e medidas de enfrentamento a COVID-19, em conformidade com as recomendações constantes nas Resoluções n.º 632/2020 e n.º 0098/21, ambas da SESA.

§ 1º a Comissão de Volta às aulas, bem como a instituição de ensino e sua mantenedora serão responsáveis pela implantação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança.

Art. 7º. Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, e ao mesmo tempo a continuidade das atividades escolares, de forma semipresencial a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a gestão, coordenação e docentes das instituições de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares semipresenciais:

I - Planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas tiverem em regime especial semipresencial, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II - Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III - Propor planejamento específico para cada faixa-etária, com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, com facilidade de execução e compartilhamento, envolvendo as interações e as brincadeiras através do cuidar e o educar, por meio de: elaboração de apostilas por faixa-etária, subsistência do grupo de WhatsApp por turmas, vídeos, áudios, e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, conteúdo, inclusive, sugestões de sites e links como material de apoio.

IV - Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V - Zelar pelo registro da frequência e participação dos estudantes, por meio de relatórios de acompanhamento, que computarão como horas aulas, para fins de cumprimento do ano letivo de 2021;

VI - Os critérios para avaliação serão equivalentes tanto para os alunos que aderirem ao modelo semipresencial quanto para os alunos que optarem pelo regime especial de atividades escolares não presenciais, partindo do planejamento elaborado pelo docente, orientado pela equipe pedagógica e será realizada para fins de acompanhamento e registro de desenvolvimento dos educandos.

Art. 8º. Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento diário de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 1º. Para fins de cumprimento de carga horária, as instituições de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, considerará um dia letivo realizado.

§ 2º. A Proposta de estudo para atividades não presenciais devem priorizar o material impresso por meio de apostilas, utilizando os recursos tecnológicos como atividades complementares, considerando as condições de acesso dos estudantes à rede.

§ 3º. A situação dos estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso à internet, devem ser consideradas no planejamento de modo a permitir o acesso nas mesmas condições dos demais.

§ 4º. As informações de frequência, planos de aula e avaliações, serão registradas no sistema Livro de Registros de Classe On-line.

Art. 9º. Todo o planejamento e material didático adotado devem estar em conformidade com o Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Estado do Paraná, assim como com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 10. A equipe de trabalho cumprirá a carga horária integralmente na Instituição de Ensino.

Art. 11. O transporte escolar será ofertado de acordo com o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, e considerando as recomendações contidas nos dispositivos das Resoluções SESA n.º 632/2020, de 05/05/2020, e n.º 0098/2021, de 03/02/2021, e suas alterações.

§ 1º. Fica sob responsabilidade dos pais ou responsáveis o cumprimento das normas por parte dos educandos.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo. Há possibilidade de suspensão das aulas presenciais de forma parcial ou total, de uma turma, ou mais, ou de toda a Instituição de Ensino, se necessário, por orientação dos órgãos responsáveis locais ou regionais se houver ocorrência de casos confirmados de COVID-19 com vínculo epidemiológico da escola.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os decretos n.ºs 1346/2021, 1347/2021 e 1368/2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2021.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
LEI Nº 36, DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

Sumula: Extingue cargos constantes na Lei nº 23 de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos servidores públicos do Município de Salgado Filho edá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos de Operador de Máquina, Auxiliar de Serviços gerais "a" e "b" e Gari dispostos no anexo I da Lei nº 23 de 04 de abril de 2012 conforme especifica:

- I - as vagas disponíveis serão extintas de imediato;
- II - as vagas ocupadas serão extintas na medida em que vagarem.

Art. 2º Os atuais ocupantes dos cargos extintos permanecerão em seus respectivos cargos até sua aposentadoria, exoneração a pedido ou demissão, garantidos todos os direitos provenientes dos cargos ocupados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 06 de agosto de 2021. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE  
TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Torna sem efeito a publicação da Homologação da Dispensa de Licitação nº 086/2021, cujo efeito resultou na formalização do contrato nº 303/2021. Contratante: Município de Santo Antonio do Sudoeste-Pr. Objeto: Locação de imóvel, Sala Comercial, lote urbano nº 01 (Um), da quadra nº 137(Cento e trinta e sete), situado na Rua Lodovino Dall'Onder (antiga 23), com área de 563,18 m2 (Quinhentos e sessenta e três metros quadrados e dezoito decímetros quadrados, destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º. Contratado: Antonio Tomazoni, inscrita no CPF-025.557.439-87. Período: de 21 de julho do corrente ano a 20 de julho de 2021.

Ratificação: 04/08/2021. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO.  
Santo Antonio do Sudoeste-Pr, 08 de julho de 2021  
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021 - Processo nº 753/2021  
OBJETO: Aquisição e de brinquedos didáticos, como Casinhas de Boneca, Grama sintética e Piso de Borracha para atender as unidades escolares de educação infantil da rede municipal de ensino do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por Item  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 a legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	crossfit	playground	METRO	250,00	196,00	49.000,00
TOTAL							
Metálicos: Laminado - BIRELLI - ME							
49.000,00							

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	PIRETT	Piso/Faca	METRO	750,00	196,00	147.000,00
TOTAL							
147.000,00							

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	Multigrama	Multicolor	METRO	100,00	46,90	4.690,00
TOTAL							
4.690,00							

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 04/08/2021.  
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA Nº 101/2021  
OBJETO: Contratação de empresa especializada em limpeza de ar condicionado.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVICO	DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO	SERV	31,00	300,00	9.300,00
TOTAL							
9.300,00							

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 03/08/2021.  
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

**fique em casa**  
NÃO É SOBRE SI, É SOBRE TODOS  
unidas na prevenção e prevenção ao Covid-19

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

O Poder Executivo não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste termo de colaboração, ficando responsável, em caso de desvio de função, pelo pagamento das diferenças eventualmente devidas ao servidor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A realização, pelo servidor cedido, de serviço extraordinário, trabalho noturno ou viagens a serviço, que possam gerar, respectivamente, o direito ao pagamento de horas extras, adicional noturno e diárias, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Prefeita Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As funções a serem assumidas pelo servidor cedido colocado à disposição do Poder Executivo não poderão extrapolar aquelas para o qual foi contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O servidor cedido executará as tarefas a ele atribuídas observando as condições e procedimentos estabelecidos pelo Poder Executivo.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:**

Este termo de colaboração vigorará pelo prazo de 01 (um) mês, podendo esse prazo ser prorrogado a critério das partes, enquanto perdurar a necessidade de cessão de servidor para o desenvolvimento normal dos serviços prestados pelo Poder Executivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes reservam-se, todavia, o direito de revogar o presente convênio a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:**

Este convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

**CLAUSULA QUINTA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente termo de colaboração será avaliada pelo Poder Legislativo mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

**CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

A eficácia deste termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Manfrinópolis, 26 de julho de 2021.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita

**DOMINGOS ALBERTO RECH**  
Presidente Câmara de Vereadores

Publicado por:  
Susana Francisconi  
Código Identificador:3A9ED10C

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 1405/2021 - 06.08.2021**

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares semipresenciais no Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

**CONSIDERANDO** que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

**CONSIDERANDO** às recomendações sanitárias contidas nos dispositivos das Resoluções SESA n.º 632/2020, de 05/05/2020, e n.º 0098/2021, de 03/02/2021, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a NOTA ORIENTATIVA 03/2021 SESA que dispõe sobre a identificação e controle de casos de covid-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a aprovação dos Conselhos Escolares das instituições de ensino, que diante da pandemia e levando em conta as demais considerações acima, aprovaram a efetivação das atividades semipresenciais nestas instituições;

**CONSIDERANDO** os sucessivos Decretos Municipais que Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Município de Manfrinópolis para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado o regime especial de atividades escolares SEMIPRESENCIAIS para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais, no Município de Manfrinópolis – Paraná.

**Parágrafo único.** A adesão das atividades semipresenciais é facultativa pelo responsável pelos alunos, mantendo o ensino remoto para aqueles que não aderirem ao retorno às aulas semipresenciais, sem haver danos aos educandos.

**Art. 2º.** As AULAS SEMIPRESENCIAIS para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental Séries Iniciais, iniciarão gradualmente a partir do mês de agosto de 2021.

**Parágrafo único.** A oferta gradativa das atividades semipresenciais seguirá a ordem a seguir exposta:

**I-** alunos do Ensino Fundamental - séries iniciais;

**II-** alunos de pré-escola;

**III-** alunos de creche.

**Art. 3º.** A fim de que seja respeitado o distanciamento dentro das salas de aulas e nos demais espaços da escola, as instituições de ensino adotaram métodos de atendimento educacional presencial e não presencial, complementares.

**Art. 4º.** As salas de aula que não tiverem espaço físico para atender todos os educandos que aderiram as atividades semipresenciais mantendo a distância necessária adotarão ao modelo de escalonamento dos alunos da turma.

**§1º.** Na hipótese a que se refere o caput deste artigo, a turma será dividida em dois grupos e adotado o seguinte procedimento:

**I** - enquanto o grupo um é atendido durante uma semana presencialmente, o grupo dois será atendido remotamente, invertendo-se a ordem na semana seguinte.

**§ 2º.** Se houver vagas de espaço físico disponíveis em sala de aula devido a ocasião de baixa adesão das aulas semipresenciais será possível atender diariamente os alunos que seus pais ou responsáveis optaram pelas aulas presenciais, dispensando o escalonamento.

**§ 3º.** Havendo aumento de adesão por parte dos responsáveis, haverá o escalonamento da turma se necessário.

**§4º.** As atividades serão as mesmas para todos os alunos, não havendo prejuízo para aqueles que estiver no ensino remoto não presencial.

**Art. 5º.** Os pais ou responsáveis que não aderirem ao ensino semipresencial e que optarem pelo ensino remoto serão responsáveis por:

**I** - realizar a troca de apostilas impressas nos dias previamente definidos pela instituição de ensino;

**II** - auxiliar seus filhos ou dependentes sempre que houver necessidade na realização das atividades escolares;

**III** - zelar pelo desenvolvimento das atividades pelo educando;

**IV** - cumprir com a devolutiva das tarefas propostas devidamente concluídas.

**Art. 6º.** Cada instituição de ensino, em cooperação com sua mantenedora e com a Comissão de Volta às aulas, elaborou um

Protocolo de Biossegurança para o retorno às atividades semipresenciais, que dispõe sobre toda a organização pedagógica e medidas de enfrentamento a COVID-19, em conformidade com as recomendações constantes nas Resoluções n.º 632/2020 e n.º 0098/21, ambas da SESA.

§ 1º. a Comissão de Volta às aulas, bem como a instituição de ensino e sua mantenedora serão responsáveis pela implantação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança.

**Art. 7º.** Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, e ao mesmo tempo a continuidade das atividades escolares, de forma semipresencial a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a gestão, coordenação e docentes das instituições de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares semipresenciais:

**I** - Planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB parágrafo II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas tiverem em regime especial semipresencial, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

**II** - Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

**III** - Propor planejamento específico para cada faixa-etária, com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, com facilidade de execução e compartilhamento, envolvendo as interações e as brincadeiras através do cuidar e o educar, por meio de: elaboração de apostilas por faixa-etária, subsistência do grupo de WhatsApp por turmas, videoaulas, áudios, e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, sugestões de sites e links como material de apoio.

**IV** - Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

**V** - Zelar pelo registro da frequência e participação dos estudantes, por meio de relatórios de acompanhamento, que computarão como horas aulas, para fins de cumprimento do ano letivo de 2021;

**VI** - Os critérios para avaliação serão equivalentes tanto para os alunos que aderirem ao modelo semipresencial quanto para os alunos que optarem pelo regime especial de atividades escolares não presenciais, partindo do planejamento elaborado pelo docente, orientado pela equipe pedagógica e será realizada para fins de acompanhamento e registro de desenvolvimento dos educandos.

**Art. 8º.** Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento diário de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 1º. Para fins de cumprimento de carga horária, as instituições de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, considerará um dia letivo realizado.

§ 2º. A Proposta de estudo para atividades não presenciais devem priorizar o material impresso por meio de apostilas, utilizando os recursos tecnológicos como atividades complementares, considerando as condições de acesso dos estudantes à rede.

§ 3º. A situação dos estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso à internet, devem ser consideradas no planejamento de modo a permitir o acesso na mesmas condições dos demais.

§ 4º. As informações de frequência, planos de aula e avaliações, serão registradas no sistema Livro de Registros de Classe On-line.

**Art. 9º.** Todo o planejamento e material didático adotado devem estar em conformidade com o Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Estado do Paraná, assim como com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

**Art. 10.** A equipe de trabalho cumprirá a carga horária integralmente na Instituição de Ensino.

**Art.11.** O transporte escolar será ofertado de acordo com o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, e considerando as recomendações contidas nos dispositivos das Resoluções SESA n.º 632/2020, de 05/05/2020, e n.º 0098/2021, de 03/02/2021, e suas alterações.

§ 1º. Fica sob responsabilidade dos pais ou responsáveis o cumprimento das normas por parte dos educandos.

**Art. 12.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo. Há possibilidade de suspensão das aulas presenciais de forma parcial ou total, de uma turma, ou mais, ou de toda a Instituição de Ensino, se necessário, por orientação dos órgãos responsáveis locais ou regionais se houver ocorrência de casos confirmados de COVID-19 com vínculo epidemiológico da escola.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os decretos n.ºs 1346/2021, 1347/2021 e 1368/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2021.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
**Código Identificador:**EC1FB4CD

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E**  
**EQUIPE DE APOIO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o resultado da Licitação na Modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 021/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021, solicitando a autorização para **Aquisição de um TRATOR AGRICOLA NOVO 4X4 com potência mínima de 105 CV E DUAS CARRETAS NOVAS, oriundos do convênio MAPA – Plataforma + Brasil n.º. 889753/2019, que serão utilizados em atividades agropecuárias de forma igualitária entre os agricultores, e dentro do Município, administrada pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, com o intuito de fomentar e apoiar o desenvolvimento do setor agropecuário no Município de Marilena-PR.**

Propomos seja adjudicada os serviços e emitido(s) respectivo(s) empenho(s) em favor das empresas:

**CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA - EIRELI R\$ 285.630,00**

Marilena-PR, em 28 de julho de 2021.

**ROSIMERE MOLINA GIACOBBO**  
Pregoeiro

**EDER MARIANO BELIERI**  
Presidente da CML

**DIEGO MAGALHÃES RUMAQUELA**  
Membro da CML e Eq. Apoio

**DALVINA T.L. ALBERTO**  
Membro da CML e Eq. Apoio

**Publicado por:**  
Rosimere Molina Giacobbo  
**Código Identificador:**938D8192